

São Paulo, 11 de janeiro de 2012.

À

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Interessados: Associação Nacional de Participantes – ANAPAR, Associação dos funcionários do Grupo Santander, Banespa, Banesprev e Cabesp – AFUBESP, Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Conselheiros Paulo Roberto Salvador, Rita de Cássia Berlofa, José Reinaldo Martins, e outros.

Assunto: Processo 44011.000372/2001-43 – Recurso ao Arquivamento referente à Denúncia – Falta de aporte do Serviço Passado, devido pelo Banco Santander S/A ao Plano II do BANESPREV – CNPB nº. 1994.00006-19.

Prezado Senhor,

No dia 28 de dezembro de 2011 recebemos o Ofício nº. 5528/2011/CGCP/DIFIS/PREVIC em resposta à nossa denúncia relativa à falta de aporte do serviço passado devido pelo patrocinador ao Plano II, informando do arquivamento do processo em razão de ter transcorrido o prazo prescricional previsto no Artigo nº 31 do Decreto nº 4942 de 30.12.2003.

Após analisarmos o conteúdo do ofício, **vimos apresentar recurso da decisão** da Diretoria de Fiscalização à Diretoria Colegiada da PREVIC, solicitando, se acatado nosso recurso, **o agendamento de reunião técnica** para tratarmos do assunto em tela.

#### **Da Prescrição:**

Inicialmente, cabe esclarecer que nossa denúncia não evoca o poder de polícia do estado para punir a quem quer que seja, mas tão somente a **apuração de uma falha cometida na estruturação do plano II**, que está causando desequilíbrio no plano impondo o risco iminente de lesão a todos os participantes inscritos no plano, pela falta de aporte do Serviço Passado, de responsabilidade do Patrocinador Banco Santander.

1. Nossa denúncia visa à preservação da liquidez, solvência e equilíbrio do Plano II, o que constitui objetivo explícito da ação do Estado brasileiro, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 109/2001, e tem foco no resultado deficitário do plano de benefícios, ocorrido em 2008.

2. Como as medidas de saneamento do déficit dependem diretamente de suas causas, nossa denúncia objetiva permitir a correta identificação das origens do atual desequilíbrio do Plano II, administrado pelo BANESPREV e assim não há como se falar em prescrição.
3. Temos a certeza de que a devida apuração do problema estrutural está perfeitamente amparada na legislação, mesmo porque, o inciso II do artigo nº. 33 do citado Decreto 4942 estabelece que *“a prescrição será Interrompida, por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato,..”*, e de fato, por diversas vezes, e em diversos fóruns a falta de aporte do serviço passado foi denunciada pelos participantes do Plano II. Podemos citar como alguns:
  - O Documento nº. XVI, de nossa denúncia, protocolada no dia 08/11/2011, comprova que o problema foi levantado pelos Diretores Administrativo e Financeiro da entidade, no encerramento das contas **do exercício de 1999**, na Reunião da Diretoria Executiva, inclusive com estudo de 2<sup>a</sup> opinião, da empresa ATUAL – Assessoria e Consultoria Atuarial, que dentre outros assuntos apontava a adoção de premissas incorretas. Deliberação por voto de qualidade, do presidente da entidade, ignorando o assunto naquele momento, em total conflito de interesses;
  - Na Assembléia Geral Ordinária de Participantes do Banesprev, realizada no dia 29/04/2000, o assunto foi novamente discutido a exaustão, onde foi referendado o estudo de 2<sup>a</sup> opinião e deliberado que o assunto fosse encaminhado para a SPC e patrocinadores, visando a apuração dos graves fatos apontados, além da substituição do atuário responsável. Entretanto os patrocinadores continuaram a descumprir a sua obrigação. Não se preocuparam em apurar, não substituíram o atuário, conforme determinação soberana. Os atos praticados deveriam ter sido observados pelo órgão fiscalizador (SPC) e apurados naquele momento;
  - Em todas as reuniões dos colegiados do Banesprev, a falta de aporte referente ao Tempo Passado sempre foi assunto de pauta e consignado em ATA;
  - Ao contrário do que alegam o Banesprev e o Banco Santander, o Tempo Passado foi reconhecido pelo Patrocinador, conforme o documento de nossa denúncia nº. XVIII, que relata a manifestação do presidente do Banco, na Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa de São Paulo, realizada em 21/09/1999. Reconhecimento reiterado por membro do Conselho Fiscal, indicado pelo Patrocinador, na reunião de 04/03/2004, conforme o documento nº. XXV, de nossa denúncia;
  - Conforme o documento nº. XXI, da denúncia em referência, no parecer do TCU e também na ATA com a aprovação da Privatização do Banespa, o assunto foi amplamente analisado e concluído que os valores registrados no Fundo estavam incorretos. O atuário apontou a necessidade de ajustar o balanço utilizado para a avaliação econômico-financeiro de forma a incluir uma reserva a amortizar. Tal obrigação seria decorrente do fato do Banespa não ter considerado a parcela relativa ao período já trabalhado quando do ingresso dos participantes no Fundo.

## **Serviço Passado**

4. A argumentação apresentada no Parecer nº 01/2011/CGCP/DIFIS/PREVIC pela inexistência de serviço passado desconsidera flagrantemente o previsto no plano de custeio elaborado para o Plano I, que previa taxa de custeio para cobertura de compromissos especiais, de responsabilidade do Patrocinador.
5. No nosso entendimento, o Parecer da DIFIS confunde o cálculo do custo de um plano de benefícios com seu respectivo método de financiamento. O método de financiamento, por si, não define a existência ou não do chamado serviço passado, mas tão somente a forma de financiamento dos custos previdenciários do plano.
6. O escritório técnico ETA, em correspondência datada de 11 de maio de 1987 e endereçada ao Banco do Estado de São Paulo informa que *“a taxa de custeio de 2,34% sobre os salários dos participantes destinatários, foi determinada levando-se em conta algumas premissas conservadoras de ordem econômica e sociais, tais como .... 1.4 Cobertura do tempo passado de vínculo empregatício, dos participantes que ingressaram no quadro funcional da patrocinadora entre 23/05/75 e 31/10/86”* (ANEXO I).
7. Resta demonstrado, de forma inequívoca que, cumprindo a boa técnica atuarial, o escritório, de fato ao elaborar os estudos atuariais necessários à implantação do Plano I calculou os custos do chamado serviço passado, financiando-o em conjunto com as contribuições normais.
8. A correspondência datada de 17.12.1986 (ANEXO II), encaminhada pelo atuário responsável do Plano ao Ministério da Previdência e Assistência Social, em atendimento à solicitação daquele órgão, destaca que deveriam ser observados os itens 37.1 e 39 da Resolução MPAS/CPC nº 01 de 09 de outubro de 1978.
9. O item 39 da Resolução MPAS/CPC nº 01 estabelece critérios para o pagamento de compromissos especiais, com gerações de participantes existentes na data de início da entidade, conforme transscrito a seguir:

*39. No cálculo das reservas, sempre de acordo com os estatutos da entidade e o regulamento do plano, serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais, com gerações de participantes existentes na data de início da entidade, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições, podendo ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial, e previsto um prazo, não superior a 20 (vinte) anos, para a integralização da reserva correspondente.*
10. O atuário informa que refez o Plano de Custeio reduzindo o *prazo de amortização dos encargos futuros*, de 24 para 20 anos, e que em consequência, haveria alteração da taxa de custeio da Patrocinadora que passou de 2,34% para 2,57% sobre a folha mensal de salários.
11. Observe-se que os “compromissos especiais” mencionados no item 39 da mencionada Resolução MPAS/CPC nº 01/1978 constituem o chamado “serviço passado”, nos termos do item 7 do Regulamento anexo à Resolução CGPC 18/2006 (norma em vigor).

**12.** No parecer do escritório de atuária ETA de 10/09/1999, há flagrante contradição quando informa que

*1 – Quando da implantação do Plano de Benefícios do Banesprev, em 28/01/87, foi instituída uma carência de 15 anos de tempo de vínculos de emprego com as Patrocinadoras, consequentemente **as primeiras aposentadorias dar-se-iam a partir de maio de 1990**. Desta forma, quando da implantação não havia nenhum “risco expirado”, mas somente “benefícios a conceder”, em tempo futuro.*

*2 – No regime de capitalização, imposto pela Legislação, **deve-se observar tão somente que no momento da aposentadoria a reserva necessária à manutenção do benefício iniciado deve estar totalmente constituída.***

**13.** O plano foi criado em janeiro de 1987, portanto em apenas três anos haveria participantes já elegíveis aos benefícios. Há de se perguntar se, neste curto espaço de tempo as reservas necessárias ao pagamento dos benefícios contratados já estariam constituídas.

#### **Na Migração da Reservas entre o Plano I e o Plano II**

**14.** Conforme o Parecer nº 01/2011/CGCP/DIFIS/PREVIC “a migração deve ser entendida como a transferência dos participantes e de suas reservas de um plano de benefícios para outro”. Assim, devem ser transferidas de um plano para o outro as reservas matemáticas correspondente ao benefício contratado. Até a presente data os participantes que optaram pela migração do Plano I para o Plano II não receberam informações precisas sobre o valor das reservas matemáticas de cada participante transferidas de um plano para o outro plano.

**15.** Como já demonstrado, o cálculo atuarial inicial do Plano I foi feito utilizando como premissa o pagamento do serviço passado, financiado em 20 anos, por meio de contribuições mensais da patrocinadora. Estes compromissos foram totalmente ignorados, na constituição do Plano II, fato que, dentre outros, gera um rombo estrutural no Plano II.

Diante do exposto, apresentamos nossa solicitação para que a Diretoria Colegiada da PREVIC considere o arquivamento do processo em referência, determinando a continuidade da apuração da falta de aporte financeiro referente ao “Serviço Passado” por parte da patrocinadora, sob pena de irreparáveis prejuízos para os participantes do Plano II administrado pela Fundação BANESPREV.

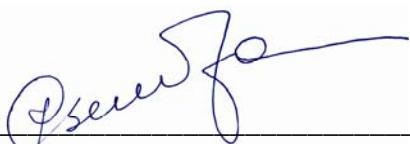
---

Associação Nacional dos Participantes de Fundos de  
Pensão (Anapar)  
Cláudia Muinhos Ricaldoni – Presidente



---

Associação dos Funcionários do Grupo Santander  
Banespa, Banesprev e Cabesp (Afubesp)  
Walter Antonio Alves Oliveira – Secretario Geral



---

Sindicato dos Bancários e Financiários de São Paulo,  
Osasco e Região – Diretora Financeira e Membro do  
Conselho Deliberativo do Banesprev  
Rita de Cássia Berlofa



---

Membro do Conselho Deliberativo do Banesprev  
Paulo Roberto Salvador



---

Membro do Conselho Fiscal do Banesprev  
José Reinaldo Martins